



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 14 A 17 DE SETEMBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, a Ministra Verônica Abdalla Serman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

O Ministro Guido Amin Naves encontra-se em gozo de férias.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 14 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000031-96.2024.7.12.0012/AM. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA. **ADVOGADO:** SAILE CARVALHO DA SILVA (OAB RR000293).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa do Apelado, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis; **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, declarar a extinção da punibilidade de JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII (redação original anterior à Lei nº 14.688/2023), e no art. 125, § 5º, inciso I, todos do Código Penal Militar, ficando prejudicado o exame do mérito recursal ministerial. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000023-48.2025.7.10.0010/CE. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MYCHELL EGIDIO TORQUATO OLIVEIRA. **ADVOGADO:** PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO (OAB CE003183).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de nulidade da Sentença por incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000342-88.2026.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **PACIENTE:** HELENA MARCOLAN SILVA DE ALMEIDA XAVIER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **PACIENTE:** ALAN AMBROZIO XAVIER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a Ordem de "habeas corpus", ante a inexistência de ilegalidade, abuso de poder ou de constrangimento ilegal no presente caso, consoante os arts. 466 e 467 do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000432-96.2026.7.00.0000/MS. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** FABIO MARTINS PAULO. **ADVOGADOS:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166) e WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 9ª CJM - CAMPO GRANDE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu pela improcedência do pedido, com a consequente denegação da Ordem requerida em benefício do SO RRM FÁBIO MARTINS PAULO. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000435-51.2026.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **IMPETRANTE:** EDUARDO DANRY LEITE DE BRITO. **ADVOGADA:** BRENDA LARISSA CARVALHO COSTA (OAB MA026999). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 8ª CJM – BELÉM. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar improcedente o pedido formulado no Mandado de Segurança, e denegar a Ordem pleiteada por EDUARDO DANRY LEITE DE BRITO, mantida a apreensão do veículo especificado nos autos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000405-16.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PACIENTE:** EVERTON DE OLIVEIRA BRITO. **ADVOGADOS:** EVERTON DE OLIVEIRA BRITO (OAB RS139478), JOAO PAULO KOCH (OAB RS140379), JOSE LUIZ AVELINE ZANELLA (OAB RS116694) e JOSÉ ALEX GIRU FAGUNDES (OAB RS033411). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus", ratificando integralmente a decisão denegatória da medida liminar, e, **no mérito, por unanimidade**, denegar a Ordem, por absoluta carência de amparo jurídico. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000513-45.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** FABIANO MEDEIROS BOLINA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000501-31.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** ROGERIO LEONARDO DE OLIVEIRA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000450-20.2026.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** LUCAS IAN DOS SANTOS MANITO. **ADVOGADO:** MARLOS ANTONIO NOCHI (OAB SC070918). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 5ª CJM – CURITIBA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "habeas corpus", impetrado em prol de LUCAS IAN DOS SANTOS MANITO, RM2; **por unanimidade**, decidiu manter a decisão proferida em sede de liminar e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000480-55.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** ALEXANDRE DA SILVA DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e, **no mérito**, denegar a Ordem, por ausência de constrangimento ilegal, mantendo-se hígida a decisão proferida pelo Juiz da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que determinou a expedição do mandado de captura e/ou apresentação voluntária do foragido e da inclusão de seu nome no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), a fim de assegurar o regular prosseguimento da Instrução Provisória de Deserção nº 7000620-59.2026.7.01.0001. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000341-06.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** RICARDO LOPES DA FONSECA LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que acolhia a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do presente "habeas corpus" por manifesta inadequação da via eleita. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, LOURIVAL CARVALHO SILVA e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000628-03.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS VAZ SARDINHA. **ADVOGADOS:** CARLOS ALEXANDRE SALLES MOREIRA NETO (OAB RJ226809) e SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA (OAB RJ161463). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso defensivo, para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito à remição proporcional da pena por estudo, correspondente às áreas de conhecimento em que o Ten Refm FN FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS

VAZ SARDINHA logrou aprovação no EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2024, determinando à autoridade de Execução Penal que proceda à apuração do tempo a remir, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cumprindo-lhe, ainda, garantir o lançamento, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), da concessão do direito no "Relatório da Situação Processual Executória" do reeducando. Por fim, determinou a imediata remessa de cópia do Acórdão ao Juízo da Execução, para as providências de retificação do levantamento e da liquidação das penas do Apenado, com o escopo de registrar a exclusão dos dias remidos, nos moldes do regulamento da execução penal comum. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000191-77.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** OTAVIO HENRIQUE LIMA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença recorrida, condenar o ex-Soldado OTÁVIO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, como incurso nas sanções dos arts. 160 e 163, c/c o art. 79, todos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, fixado o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena, observados os termos estabelecidos no presente "decisum". Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR davam parcial provimento ao Apelo ministerial, reformavam a Sentença "a quo" e condenavam o ex-Sd OTÁVIO HENRIQUE LIMA DE SOUZA à pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, como incurso na sanção do art. 160 do Código Penal Militar, fixando o regime prisional inicialmente aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade, concediam-lhe o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626, excetuada a da alínea "a", com comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, ou outro Juízo por ele designado, sem prejuízo da fixação de outras condições que aquele Juízo entendesse cabíveis, nos termos da legislação aplicável. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000006-59.2019.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** HILDEBERTO SARMENTO KANEKYIO JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao presente Recurso de Apelação, para reformar a Sentença "a quo" e condenar HILDEBERTO SARMENTO KANEKYIO JUNIOR pela prática do crime do art. 290, "caput", do CPM, à pena de 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime aberto, com direito ao "sursis" e o direito de recorrer em liberdade. Ao final, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu declarar a extinção de sua punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com fulcro nos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VII e § 1º, todos do CPM, com redação anterior à Lei nº 14.688/2023. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000011-61.2024.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLEITON DA MATA RIBEIRO. **ADVOGADA:** DEISE CAROLINA DA CUNHA PIMENTEL DO NASCIMENTO (OAB PE1217B). **APELADA:** SÔNIA DA MATA RIBEIRO. **ADVOGADA:** DEISE CAROLINA DA CUNHA PIMENTEL DO NASCIMENTO (OAB PE1217B).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso ministerial, mantendo integralmente a Sentença vergastada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000271-86.2026.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JÚLIO CESAR FIGUEREDO DOZE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para confirmar a Decisão recorrida, que rejeitou parcialmente a Denúncia oferecida em desfavor do 3º Sgt Refm Ex JÚLIO CESAR FIGUEREDO DOZE como incurso, em tese, no art. 298 do CPM, especificamente quanto ao pedido de arbitramento de indenização por danos morais causados à vítima, por se tratar de crime previsto exclusivamente no Código Penal Militar, determinando, por conseguinte, a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam e davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Decisão recorrida e recebiam integralmente a Denúncia, inclusive na parte referente ao pedido de fixação de valor mínimo para reparação dos danos morais causados ao Ten Cel Ex Luciano da Costa Dutra, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, c/c o art. 3º, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000407-83.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e conhecer dos Embargos de Declaração. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa de GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO, mantendo inalterado o Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000576-70.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. **INTERESSADO:** PEDRO PORFÍRIO DE SOUZA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que denegou a Ordem nos autos do "Habeas Corpus" nº 7000538-58.2026.7.00.0000. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000540-28.2026.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** PEDRO DE JONGE IFF VIANA DOMINGUES. **ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA JUNIOR (OAB SP505565). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a Ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000439-88.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA. **ADVOGADOS:**

MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ106067) e WASHINGTON LUIZ DE PAULA (OAB RJ252458). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento por ilegitimidade ativa do recorrente, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000426-89.2026.7.00.0000. Declarou-se impedido o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, na forma do art. 149 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000438-06.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA. **ADVOGADO:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA (OAB RJ252458). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento por ilegitimidade ativa do recorrente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000370-56.2026.7.00.0000. Declarou-se impedido o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, na forma do art. 149 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000412-08.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **EMBARGANTE:** ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e conhecer do Recurso. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída de JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA e de ARLETE TORRES DE ANDRADE LIMA, por entender que as matérias nele aventadas já precluíram, bem como por não vislumbrar omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão embargado, e, ante o caráter protelatório dos presentes Aclaratórios, determinar a imediata certificação do trânsito em julgado do Acórdão e o arquivamento do presente feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000356-72.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** LARRY ANDRASSON CAVALCANTI PEREIRA. **ADVOGADOS:** MILLER DE FREITAS BARATA (OAB PE066839) e MARCOS GOMES DA SILVA (OAB PE056975). **AGRAVANTE:** URIONILO DE SANTANA JÚNIOR. **ADVOGADOS:** CLEBER NASCIMENTO DE LIMA (OAB PE055346) e EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842). **AGRAVANTE:** MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **AGRAVANTE:** JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer da parcela dos Agravos Internos que pleiteiam rediscutir o "decisum" sobre o questionamento da inadmissibilidade de provas ilícitas (art. 5º, inciso LVI, da CF), por serem manifestamente incabíveis contra decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, e decidiu conhecer, "in totum", do Recurso apresentado por LARRY ANDRASSON CAVALCANTI PEREIRA, e, parcialmente, dos Recursos interpostos por MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI, JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI e LARRY

ANDRASSON CAVALCANTI PEREIRA. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Agravos Internos, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000863-67.2025.7.00.0000/DF, no capítulo que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000424-22.2026.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES. **ADVOGADO:** KLEVERLANDY WENNER ALEXANDRINO DA ROCHA (OAB PI018699), ANDERSON DA SILVA SANTOS (OAB CE052117) e LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES (OAB PI013248). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída de AMARILDO EDUARDO DA COSTA LOPES, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000123-75.2026.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 17 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 23/09/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/09/2026, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/09/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5157051** e o código CRC **C1CDED41**.